DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

15.2 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

17.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos

Lagoa de São Francisco - PI, 15 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI
João Arilson de Mesquita Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VICENTE REIS - SOCIEDADE DE ADVOCACIA
CNPJ 36.275.065/0001-97 | Vicente Reis Rêgo Júnior - Sócio Proprietário
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Id:0471C3DCA838A429

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE **Nº 006/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 007/2025**. CONTRATO **Nº 006/2025.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI.** CONTRATADO: **VICENTE REIS – SOCIEDADE DE ADVOCACIA, COM O CNPJ SOB O Nº 41.690.102/0001-63**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI** VIGÊNCIA**: 12 MESES**. VALOR GLOBAL DE R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS). ASSINATURA: 15/01/2025.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, 15 DE JANEIRO DE 2025

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal

Id:151905810AB0A426

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE **Nº 006/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 007/2025**. CONTRATO **Nº 006/2025.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI.** CONTRATADO: **VICENTE REIS – SOCIEDADE DE ADVOCACIA, COM O CNPJ SOB O Nº 41.690.102/0001-63**. OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA EM GESTÃO PÚBLICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI** VIGÊNCIA**: 12 MESES**. VALOR GLOBAL DE R$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS). ASSINATURA: 15/01/2025.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, 15 DE JANEIRO DE 2025

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal

Id:12527A904F9CA3EF

LAGOA DE SÃO FRANCISCO PREFEITURA MUNICIPAL Novos Tempos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO; NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

O Município de Lagoa de São Francisco – PI, através da Prefeitura Municipal, CNPJ: **01.612.584/0001-19** com sede na Praça Antônio Costa do Nascimento, n.º 20 – CEP:64258-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. João Arilson de Mesquita Bezerra**, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **MUNICÍPIO CONTABILIDADE PÚBLICA, inscrita no CNPJ 17.405.512/0001-30, Rua Arlindo Nogueira, 709 – Centro – CEP: 64.001-290, Teresina/PI,** doravante denominada de CONTRATADA**,** têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO.**

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bemcomo à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

(Continua na próxima página)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação o Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais),** dentro do prazo de vigência contratual.

O valor mensal será de **R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxade administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o percentual de lucro dopreço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, ele será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1 O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

15.2 Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA DIVULGAÇÃO

17.1 O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

Lagoa de São Francisco - PI, 15 de janeiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI
João Arilson de Mesquita Bezerra
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MUNICÍPIO CONTABILIDADE PÚBLICA
CNPJ: 17.405.512/0001-30
Isael de Almeida
Socio - Administrador
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

Id:167C4AF9683AA3DC

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

EXTRATO DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE **Nº 008/2025**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 009/2025**. CONTRATO **Nº 008/2025.** CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI.** CONTRATADO: **MUNICÍPIO CONTABILIDADE PÚBLICA, COM O CNPJ SOB O Nº 17.405.512/0001-30**. OBJETO: **ASSESSORIA E CONSULTORIA DE CONTABILIDADE PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO** VIGÊNCIA**: 12 MESES**. VALOR GLOBAL DE R$ 204.000,00 (DUZENTOS E QUATRO MIL REAIS). ASSINATURA: 15/01/2025.

LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI, 15 DE JANEIRO DE 2025

João Arilson de Mesquita Bezerra
Prefeito Municipal

Id:09FED9BE1E60A3C4

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA O PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSOS NAS PLATAFORMAS DO GOVERNO FEDERAL TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGARP, SIGTV, SIGA-FUNASA E DO GOVERNO DO PIAUI - SIGRP COM APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA NO GERECIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO - PI; NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/21.

O Município de Lagoa de São Francisco – PI, através da Prefeitura Municipal, CNPJ: **01.612.584/0001-19** com sede na Praça Antônio Costa do Nascimento, n.º 20 – CEP: 64258-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. João Arilson de Mesquita Bezerra**, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **ECOTONAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ 08.510.501/0001-20MATO GROSSO, 290 SALA 002, BAIRRO CABRAL, TERESINA(PI), CEP 64.000-710, Teresina/PI**, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de Inexigibilidade de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA PARA O PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSOS NAS PLATAFORMAS DO GOVERNO FEDERAL TRANSFEREGOV, SIMEC, SIGARP, SIGTV, SIGA-FUNASA E DO GOVERNO DO PIAUI - SIGRP COM APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSERÇÃO DE DOCUMENTOS, ORIENTAÇÃO TÉCNICA NO GERECIAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RESPECTIVOS INSTRUMENTOS CELEBRADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI.**

3.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de Inexigibilidade de Licitação de acordo com o disposto no Capítulo VIII, art. 74, inciso III, alínea "c)", da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

4.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bemcomo à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

IV – Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviçosprestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução docontrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seupessoal;

VII – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situaçãotrabalhista e securitária regulares;

VIII – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

8.1. Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação o Orçamento Geral do Município.

CLÁUSULA DECIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais),** dentro do prazo de vigência contratual.

O valor mensal será de **R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxade administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

(Continua na próxima página)